LEI Nº 4.712, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 3.047, de 1º de dezembro de 2008, que limita a utilização de quadros-negros e giz à base de Óxido de Cálcio – CaO, em escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A súmula da Lei nº 3.047, de 1º de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Proíbe a utilização de quadros-negros e giz à base de Óxido de Cálcio – CaO, em escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências."(NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 3.047, de 1º de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida a utilização de quadros negros e giz à base de Óxido de Cálcio – CaO, por escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco." (NR)

Art. 3º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.047, de 1º de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....

Parágrafo único. A substituição a que se refere o "caput" deste artigo será programada e executada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura no prazo limite de 12 (doze) meses." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Raffael Cantu.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 04 / 12 / 2015	Publicado em 05/06 / 12 / 2015
Edição: 0993	Edição: 6526 Pág: "B" 7
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE